



Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Administração
Superintendência de Segurança Pública

DECRETO Nº 4.423, DE 08 DE JUNHO DE 2005



**REGIMENTO INTERNO DOS OPERADORES DE
TRÂNSITO E VIGILANTES MUNICIPAIS**

REGIMENTO INTERNO DOS OPERADORES DE TRÂNSITO E VIGILANTES MUNICIPAIS

Título I - Disposições Gerais

Art. 1º - O presente regulamento interno prescreve tudo quanto se relaciona com a vida interna dos operadores de trânsito e dos vigilantes do município de Angra dos Reis, estabelece as atribuições e responsabilidades, deveres e sua estrutura organizacional, para o exercício de todas as funções, complementando as leis 012 de 1º de janeiro de 1990, 412 de 20 de fevereiro de 1995 e 902 de 20 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Os operadores de trânsito e vigilantes municipais ficarão diretamente subordinados à Secretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 3º - Os operadores de trânsito, criados pela lei 902 de 20 de janeiro de 2000, destinam-se, além do que prescreve aquela lei, observar a ordem, o respeito às posturas, à moralidade pública e a preservação dos bens públicos.

Parágrafo único – Os operadores de trânsito e vigilantes municipais não deverão exercer atividades que inflijam a Legislação Federal ou Estadual e a competência da Polícia Militar, exceto nos casos de absoluta necessidade e emergência ou em auxílio às autoridades policiais, quando solicitado.

Art. 4º - Caberá aos operadores de trânsito e vigilantes municipais, naquilo que lhes couber, participação ativa nas comemorações, feitos e fatos nacionais, programados pelo Poder Executivo, bem como outras atividades extraordinárias, que venham necessitar de sua presença.

Art. 5º - Os vigilantes destinam-se, além do que prescreve a Lei 012/1990, o respeito às posturas, à moralidade pública, e preservação dos bens públicos.

Título II - Da formação dos Operadores de Trânsito e Vigilantes Municipais

Art. 6º - Após o ingresso para ocupar o cargo de operador de trânsito e vigilante municipal o servidor receberá treinamento, instruções e/ou formação específica, quando for o caso.

Parágrafo único – A frequência do servidor neste período é obrigatória e será objeto de avaliação ao término do curso.

Art. 7º - As instruções serão ministradas por profissionais especialistas no assunto e quando necessário será buscada a colaboração de outros órgãos civis e militares.

Art. 8º - Constará do currículo de formação do operador de trânsito e vigilante municipal as seguintes disciplinas:

I - Regimento Interno

II - Relato de Ocorrências

III - Normas e Condutas

IV - Primeiros Socorros

V - Prevenção e combate a incêndio

VI - Normas de Trânsito

VII - Noções de Direito

Art. 9º - Após a conclusão do curso será entregue certificado de aproveitamento aos aprovados, em sessão solene presidida pelo Secretário da Pasta.

Título III – Das atribuições e dos deveres dos Operadores de Trânsito e Vigilantes Municipais

Art. 10 – São atribuições e deveres dos operadores de trânsito e vigilantes municipais:

- I – Cumprir com exatidão e presteza as determinações deste Regulamento, das leis municipais, bem como as instruções que forem baixadas pela Subsecretaria de Segurança e Trânsito;
- II – Atender com urbanidade todas as pessoas, prestando-lhes informações que estejam ao seu alcance (em caso contrário indicar-lhes quem possa fazê-lo), dentro dos justos limites de sua autoridade;
- III – Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação evitando alterações com colegas de trabalho ou outrem;
- IV – Ser leal, responsável e empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- V – Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- VI – Não fumar durante o atendimento ao público, quando estiver na presença de autoridades (a não ser que este autorize), ou em local vedado;
- VII – Não ingerir bebidas alcoólicas durante ou pouco antes de iniciar o serviço e abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem o caráter;
- VIII – Não se sentar, estando em serviço, salvo quando pela natureza e circunstâncias seja admissível;
- IX – Usar somente uniforme e equipamento, fornecidos e previstos;
- X – Não andar fardado quando fora do serviço, a não ser quando no deslocamento entre este e sua residência;
- XI – Manter a postura ereta, observando constantemente a sua área de responsabilidade;
- XII – Demonstrar atitude profissional, falando com firmeza e evitando o uso de gírias e excesso de gestos;
- XIII – Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento do serviço;
- XVI – Apresentar-se, sempre, corretamente uniformizado, aseado e com máxima compostura;
- XV – Caso tenha que se alimentar durante o serviço, fazê-lo em lugar apropriado;
- XVI – Cumprir seus deveres como cidadão;
- XVII – Ser pontual em serviço e na instrução, participando ao seu chefe, o mais breve possível quando por motivo de doença ou por força maior, se encontrar impedido de cumprir esse dever;
- XVIII – Permanecer no seu posto de serviço e dele só se afastando por ocasião da apresentação do seu substituto ou por extrema necessidade, neste último caso deverá ser solicitado um substituto a sua chefia;
- XIX – Guardar sigilo sobre as ordens particulares recebidas e de matéria que assim o exigir;
- XX – Zelar pelo asseio e conservação de instalações, materiais e objetos que especialmente estejam sob sua responsabilidade;
- XXI – Certificar-se sempre, se no posto ou setor onde estiver de serviço há telefone, extintores de incêndio, chave geral de luz, bem com outros equipamentos necessários a um pronto atendimento;
- XXII – Respeitar as instituições;
- XXIII – Não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;

- XXIV – Ao assumir o serviço, não ter mais dúvidas do que terá que fazer, entretanto, solicitando esclarecimento julgado necessário no ato de seu recebimento;
- XXV – Solicitar auxílio junto aos colegas em serviço e/ou chefes, em caso de ocorrências surgidas no seu posto de serviço que não possa solucionar;
- XXVI – Comunicar, com presteza que o assunto reclamar, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
- XXVII – Orientar, advertir ou até mesmo aplicar outras sanções, dependendo da graduação da infração, qualquer indivíduo que esteja praticando alguma infração de trânsito ou delito contra o patrimônio público, previsto em legislação;
- XXVIII – Conhecer a planta da cidade, seu sistema viário e localização das repartições públicas e particulares de assistência e segurança, postos telefônicos, farmácias, hospitais, hospedagem, terminais rodoviários, pontos de táxi e locais de estacionamento público, permanente e eventual;
- XXIX – Não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização de sua chefia;
- XXX – Comparecer a todas as instruções determinadas;
- XXXI – Ter procedimento correto, em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
- XXXII – Manter seu endereço e número de telefone sempre atualizado junto à administração e a sua chefia imediata.

Parágrafo único – Dentro deste conceito, entende-se por corretamente uniformizado e asseado:

- a) Manter os cabelos cortados de modo discreto, sem costeletas ou barba, sendo permitido, no máximo, o corte cabeleira baixa (servidores do sexo masculino);
- b) Manter os cabelos penteados de modo discreto e presos na nuca (servidores do sexo feminino);
- c) Não utilizar maquiagem, sendo, porém, permitido o uso de brilho labial ou batom em tom natural (servidores do sexo feminino);
- d) Manter as unhas e o bigode aparados, este último não podendo ultrapassar a linha dos lábios;
- e) Apresentar-se sem acessórios tais como brincos, pulseiras, cordões e outros adereços expostos, excetuando-se o uso de aliança e relógio;
- f) Apresentar-se sempre com uniforme limpo e bem passado, evitando serem colocados em seus bolsos volumes que prejudiquem a estética;
- g) Apresentar-se sempre com os calçados polidos e os acessórios bem ajustados ao corpo;

Título IV – Dos uniformes e dos equipamentos dos operadores de trânsito e vigilantes municipais

Art. 11 - Os operadores de trânsito e vigilantes municipais são unidades uniformizadas para o cumprimento de suas atribuições e deverão ser reconhecidos, distinguidos e respeitados, portanto é fator primordial a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes das equipes.

Art. 12 – Os operadores de trânsito terão os seguintes uniformes:

- I – Boné branco com brasão do município;
- II – Camiseta branca de malha, com manga curta;
- III – Camisa em brim azul marinho;
- IV – Calça em brim azul marinho;
- V – Bermuda em brim azul marinho (para operações especiais de verão);
- VI – Cinto em nylon azul com fivela em metal cromado com ilhoses metálicos;
- VII – Meias na cor preta;

- VIII – Jaqueta azul marinho;
- IX – Sapato de couro preto;
- X – Capa de chuva transparente, GTT.

Parágrafo único - As cores dos uniformes poderão ser alteradas por decisão administrativa em ocasião posterior.

Art. 13 – Os operadores de trânsito terão de portar os seguintes equipamentos quando em serviço:

- I – Apito de metal ou de plástico preto, tipo operador de trânsito com corda;
- II – Cinto em nylon branco tipo NA;
- III – Cordel branco com presilha para apito;
- IV – Porta talonário branco;
- V – Colete refletivo.

Art. 14 – Os vigilantes municipais terão o seguinte uniforme:

- I – Boné preto, com brasão do município;
- II Camiseta branca em malha, com manga curta;
- III – Camisa em tecido na cor bege;
- IV – Calça em tecido na cor cáqui;
- V – Cinto em nylon preto, com fivela em metal cromado;
- VI – Meias na cor preta;
- VII – Sapato de couro preto;
- IX – Capa de Chuva transparente.

Art. 15 - Será obrigatório em todos os uniformes a identificação com o nome de guerra do servidor.

Parágrafo único - A substituição do uniforme seguirá tabela de controle considerando a durabilidade dos mesmos.

Art. 16 – Os operadores de trânsito e vigilantes municipais disporão de veículos, quando necessário, para o bom desempenho do trabalho, nas seguintes condições:

- I – Veículo para locomoção de operadores e vigilantes, com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros, conforme necessidade;
- II – Veículos para rondas;
- III – Motocicleta para atendimento rápido.

Parágrafo único – Os veículos deverão ser equipados com sirenes, rádios, caracterização e identificação do serviço.

Art. 17 – Apenas os servidores habilitados e autorizados poderão dirigir esses veículos.

Art. 18 – Outros equipamentos necessários, a fim de atingir maior eficiência e nas atividades dos operadores de trânsito, conforme descrição, serão oferecidos:

- I - Conjuntos de rádios do tipo walkie-talkie;
- II - Cones;
- III - Lanternas;
- IV - Cavaletes;
- V - Cordas;
- VI - Fitas de interdição;
- VII - Placas informativas auxiliares.

Parágrafo único - Os equipamentos acima somente serão distribuídos de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

Art. 19 - Os equipamentos de serviço serão entregues ao pessoal mediante recibo e aquele que o tiver em seu poder ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço.

Art. 20 - A perda, extravio ou inutilização de qualquer material importará sua reposição, mediante de aquisição de novo material ou desconto em folha, independente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação.

Título V – Da Violação das Atribuições e dos Deveres

Art. 21 - São penas disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – Demissão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada para faltas consideradas leves como:

- a) Apresentar-se sem um item do uniforme;
- b) Apresentar-se sem asseio;
- c) Não comparecer a serviço.

§ 2º - A pena de suspensão de até 3 (três) dias será aplicada para faltas consideradas médias, como:

- a) Reincidência de falta leve em um período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- b) Ausência do posto de serviço, não justificada;
- c) Atraso no comparecimento ao posto de serviço;
- d) Não atender com urbanidade a qualquer cidadão.

§ 3º - A pena de suspensão de mais de 3 (três) dias até 30 (trinta) dias será aplicada para faltas graves, como:

- a) Reincidência de falta considerada média;
- b) Abandono do posto de serviço;
- c) Contestação desrespeitosa das determinações dadas por superior acerca do serviço ou procedimento administrativo;

Art. 23 - Após a constatação do descumprimento de um ou mais itens do regulamento, será ao operador ou vigilante municipal solicitada a apresentação de justificativa e decidido se é necessária a aplicação de penalidade.

§ 1º - No caso de aplicação de penalidade será avaliada a gravidade da infração, para decisão do tipo de pena disciplinar;

§ 2º - Para a aplicação das penas de suspensão e de demissão será necessária a realização de uma sindicância interna e posterior decisão por parte da Comissão Permanente Processante, se for o caso.

Art. 24 - A exoneração ou emissão implicará a devolução imediata do equipamento em poder do servidor.

Art. 25 - Constituem circunstâncias agravantes nas transgressões:

I – A prática de duas ou mais transgressões simultâneas;

- II – A reincidência;
- III – Ter sido praticada intencionalmente;
- IV – A embriaguez;
- V – O registro de transgressões anteriores.

Art. 26 - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I – Os bons antecedentes;
- II – A falta de prática no serviço;
- III – Motivo de força maior comprovada;
- IV – Ter sido praticada no interesse público;
- V – Ter sido praticada na defesa da honra, vida ou propriedade do transgressor ou de outrem.

Título VI – Dos direitos

Art. 27 – São direitos dos operadores de trânsito e vigilantes municipais, além dos já previstos nas leis 412 de 20 de fevereiro de 1995, 902 de 20 de janeiro de 2000 e outras que venham ser editadas tratando do assunto, o seguinte:

- I – Receber fardamento e equipamento para o desempenho das funções;
- II – Receber instruções e orientações sobre a execução do serviço;
- III – Passe livre nos ônibus municipais quando em serviço;
- IV – Assistência jurídica quando a infração penal ocorrer no exercício da função ou em razão da mesma;
- V – Credencial específica para o posto ocupado.

Título VII – Disposições finais

Art. 28 - Outras disposições poderão ser decretadas, quando se fizerem necessárias.

Art. 29 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Subsecretário de Segurança e Trânsito.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 17 de julho de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANTÔNIO PAULINO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ CARLOS DA ROCHA PIRES
Subsecretário de Segurança e Trânsito